



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO DESPORTIVA

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação de Pesca de Cabeceiras de Basto - Amigos Sensas, n.º de pessoa coletiva 513 804 480, com sede na Rua Central da Reboreira, nº 157, Freguesia de Cavez, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Miguel Ângelo de Jesus Ramos, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. —
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo de colaboração**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento desportivo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 2.ª **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 500,00 Euros (quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração, ficando condicionado à apresentação dos documentos em falta, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 3.ª **Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportivo e de ocupação de tempos livres, desde que os mesmos estejam disponíveis.



A handwritten signature in black ink is present in the top right corner of the document.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres;
 - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do mesmo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.

CLÁUSULA 5.ª

Auditória

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the document.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, _____ de outubro de 2016



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Telxeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção,

Miguel Ângelo de Jesus Ramos
(Miguel Ângelo de Jesus Ramos)